DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6718/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2048/2014
PROTOCOLO	: 1483320
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 2/2014, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Anísio Jesus Alves de Souza – ME, tendo como objeto a execução dos serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município, bem como sua execução financeira.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 2/2014, este foi declarado regular no Acórdão n. 440/2014 (peça n. 24, fls. 1038-1039 do TC/1103/2014).

A formalização contratual e execução financeira foram objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes deliberações:

– Deliberação AC01-865/2017 (peça 28, fls. 468-474), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2/2014 , celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Anísio Jesus Alves de Souza - ME, com aplicação de multa ao Sr. Sidney Foroni no equivalente a 80 (oitenta) UFERMS em razão da irregularidade apontada.
> Campo Grande, 28 de março de 2017.
> Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

– Deliberação AC00-2302/2019 (peça 36, fls. 482-486), originada do julgamento da matéria pelo Conselheiro Marcio Campos Monteiro, em cuja Deliberação foi instrumentalizado o seguinte:

> ACÓRDÃO
>
> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 25 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Prefeito Municipal de Rio Brilhante à época, Sr. Sidney Foroni, para o fim de alterar o juízo antes formado no feito Deliberação AC01 – 865/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

n. 1614, do dia 23 de agosto de 2017, no sentido de: alterar o "item III", a fim de atenuar a multa aplicada ao patamar de 50 (cinquenta) UFERMS e; manter inalterados os demais itens.
Campo Grande, 25 de setembro de 2019.
Conselheiro Marcio Campos Monteiro– Relator

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Sidney Foroni foi por ele posteriormente quitada, conforme os termos da Certidão de Quitação de Multa autuada na peça 38, fls. 488-494**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC- 8611/2022 (peça 41, fl. 497), opinando pelo "***arquivamento*** *do presente processo*" (TC/2048/2014).

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PARECER PAR-4ªPRC-8611/2022 peça 41, fl. 497), e **decido** pela extinção deste Processo TC/2048/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFERMS, infligida ao senhor Sidney Foroni (Deliberação AC01-865/2017, reformada pela Deliberação AC00-2302/2019), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018)**.**

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

ACVCS